

Petróleo, Royalties & Região

 UcamCidades

Mestrado em Planejamento Regional e Gestão
de Cidades - Universidade Candido Mendes

Campos dos Goytacazes/RJ - Ano XIII, nº 47 – MARÇO / 2015

APOIO

INDEXAÇÃO



ISSN 1980-6310

ROYALTIES EM QUEDA



Editorial

Redistribuição dos
Royalties, (in)certezas
de um futuro próximo?
p. 2-3

Fragmentação territorial
em Cabo Frio (RJ) na
era dos *royalties* do
petróleo
p. 4-7

Ian David Cruz de França; Elis
de Araújo Miranda; José Luis
Vianna da Cruz

Os reflexos da queda das
rendas do petróleo nos
principais municípios da
Bacia de Campos
p. 8-10

Alcimar das Chagas Ribeiro; José
Ramon Arica Chavez; Vinicius
Pimentel

O petróleo é estatal, mas
será que sobreviveria
sem os investimentos
privados?
p. 11-14

Rodrigo Mendes Gandra

Fragmentação territorial em Cabo Frio (RJ) na era dos *royalties* do petróleo

RESUMO: A ANÁLISE DAS FRAGMENTAÇÕES TERRITORIAIS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, LOCALIZADO NA REGIÃO LITORÂNEA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APONTA PARA A SUA ARTICULAÇÃO COM DIFERENTES MOMENTOS ECONÔMICOS DA FORMAÇÃO DO ESTADO FLUMINENSE. O RECORTE ESPAÇO-TEMPORAL JUSTIFICA-SE POR SE TRATAR DE UMA REGIÃO SOB INFLUÊNCIA DA INSTALAÇÃO DO COMPLEXO DE E&P - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS DA BACIA DE CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, LOCALIZADO NA REGIÃO NORTE FLUMINENSE, BEM COMO DA REPARTIÇÃO DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS - QUE CONSTITUEM AS RENDAS PETROLÍFERAS - ADVINDOS DAS ATIVIDADES PETROLÍFERAS, QUE SÃO TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS CONFRONTANTES COM A BACIA DE CAMPOS, COMO É O CASO DE CABO FRIO. A ÚLTIMA FRAGMENTAÇÃO TERRITORIAL EM CABO FRIO DEU ORIGEM AO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, NO ANO DE 1995. ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO O PROCESSO QUE BUSCA A EMANCIPAÇÃO DE TAMOIOS, SEGUNDO DISTRITO DE CABO FRIO. O ARTIGO OBJETIVA ANALISAR ESTA NOVA INICIATIVA DE FRAGMENTAÇÃO NO CONTEXTO DA ECONOMIA DO PETRÓLEO. ACREDITA-SE QUE ESSAS FRAGMENTAÇÕES ESTEJAM RELACIONADAS ÀS DISPUTAS POR RECURSOS ADVINDOS DAS RENDAS PETROLÍFERAS AOS MUNICÍPIOS CONFRONTANTES COM A PRINCIPAL BACIA PETROLÍFERA DO BRASIL: A BACIA DE CAMPOS.

PALAVRAS-CHAVE: FRAGMENTAÇÃO TERRITORIAL. DESMEMBRAMENTO MUNICIPAL. RENDAS PETROLÍFERAS. ROYALTIES

ABSTRACT: THE TERRITORIAL FRAGMENTATION ANALYSIS IN THE MUNICIPALITY OF CABO FRIO, LOCATED IN THE COASTAL REGION OF RIO DE JANEIRO STATE, LEADS TO ITS ARTICULATION WITH DIFFERENT ECONOMIC MOMENTS OF THE FORMATION OF THE FLUMINENSE STATE. THE TEMPORAL-SPATIAL DIVISION IS CONFIRMED AS IT IS A REGION UNDER THE INFLUENCE OF THE E&P COMPLEX-EXPLORATION AND PRODUCTION OF OIL AND GAS - IN THE CAMPOS BASIN, MUNICIPALITY OF MACAÉ, LOCATED IN THE NORTH FLUMINENSE REGION. THE DIVISION OF THE ROYALTIES AND SPECIAL PARTICIPATIONS, WHICH COMPOSE THE OIL RENTS COMING FROM THE OIL ACTIVITIES, ALSO INFLUENCES THIS DIVISION, AS THESE OIL RENTS ARE GIVEN TO THE MUNICIPALITIES THAT BORDER THE CAMPOS BASIN AS CABO FRIO. THE LAST TERRITO-

RIAL FRAGMENTATION IN CABO FRIO ORIGINATED THE MUNICIPALITY OF ARMAÇÃO DE BÚZIOS IN 1995. THE PROCEEDING THAT SEEKS THE EMANCIPATION OF TAMOIOS, SECOND DISTRICT OF CABO FRIO, HAS BEEN IN PROGRESS. THIS ARTICLE AIMS AT ANALYZING THIS NEW INITIATIVE OF FRAGMENTATION IN THE CONTEXT OF THE OIL ECONOMY. IT IS BELIEVED THAT THESE FRAGMENTATIONS ARE RELATED TO THE COMPETITIONS FOR RESOURCES COMING FROM THE OIL RENTS TO THE MUNICIPALITIES THAT BORDER THE MAIN BRAZILIAN OIL BASIN: CAMPOS BASIN.

KEYWORDS: TERRITORIAL FRAGMENTATION. MUNICIPAL DISAGGREGATION. OIL RENTS. ROYALTIES.

RESUMEN: EL ANÁLISIS DE LAS FRAGMENTACIONES TERRITORIALES EN EL MUNICIPIO DE CABO FRÍO, LOCALIZADO EN LA REGIÓN COSTERA DEL ESTADO DE RÍO DE JANEIRO, INDICA SU ARTICULACIÓN CON DIFERENTES MOMENTOS ECONÓMICOS DE FORMACIÓN DEL ESTADO FLUMINENSE. LA DIVISIÓN ESPACIO-TEMPORAL SE JUSTIFICA POR TRATARSE DE UNA REGIÓN BAJO LA INFLUENCIA DEL COMPLEJO DE E&P - EXPLOTACIÓN Y PRODUCCIÓN DE PETRÓLEO Y GAS DE LA BACÍA DE CAMPOS, EN EL MUNICIPIO DE MACAÉ, LOCALIZADO EN LA REGIÓN NORTE FLUMINENSE, ASÍ COMO DE LA DIVISIÓN DE LOS "ROYALTIES" Y PARTICIPACIONES ESPECIALES - QUE CONSTITUYEN LAS RENDAS PETROLÍFERAS - DERIVADOS DE LAS ACTIVIDADES PETROLÍFERAS, QUE SON DADOS A LOS MUNICIPIOS QUE HACEN FRONTERA CON LA BACÍA DE CAMPOS, COMO CABO FRÍO. LA ÚLTIMA FRAGMENTACIÓN TERRITORIAL EN CABO FRÍO ORIGINÓ EL MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS EN 1995. ESTÁ EN CURSO EL PROCESO QUE BUSCA LA EMANCIPACIÓN DE TAMOIOS, SEGUNDO DISTRITO DE CABO FRÍO. EL ARTÍCULO PRETENDE ANALIZAR ESTA NUEVA INICIATIVA DE FRAGMENTACIÓN EN EL CONTEXTO DE LA ECONOMÍA DEL PETRÓLEO. SE CREE QUE ESAS FRAGMENTACIONES ESTÉN RELACIONADAS A LAS DISPUTAS POR RECURSOS DERIVADOS DE LAS RENDAS PETROLÍFERAS A LOS MUNICIPIOS QUE HACEN FRONTERA CON LA PRINCIPAL BACÍA PETROLÍFERA DE BRASIL: LA BACÍA DE CAMPOS.

PALABRAS CLAVE: FRAGMENTACIÓN TERRITORIAL. DESMEMBRACIÓN MUNICIPAL. RENDAS PETROLÍFERAS "ROYALTIES"

Ian David Cruz de França

Graduando em Geografia - Universidade Federal Fluminense. iancruz@id.uff.br

Elis de Araújo Miranda

Geógrafa. Professora Adjunto III da Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós-Graduação em Geografia de Campos.

José Luis Vianna da Cruz

Sociólogo. Professor do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão de Cidades - UCAM-Campos.

INTRODUÇÃO

O fenômeno da fragmentação territorial na área de influência da produção petrolífera fluminense - mesorregiões Norte, Noroeste e Litorânea do estado do Rio de Janeiro - ocorreu em escalas regional e municipal. Este estudo tratará do caso do município de Cabo Frio, abordando a emancipação do seu antigo 2º Distrito, elevado à categoria de município com a denominação de Armação dos Búzios, pela Lei Estadual nº 2498, de 28 de dezembro de 1995, e do processo para a emancipação do Distrito de Tamoios,

cujo projeto de desmembramento encontra-se em análise na ALERJ - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro¹.

O objetivo é ilustrar como a malha territorial de uma região é modificada pela implementação de um empreendimento gerador de um elevado montante de recursos.

Parte-se da hipótese de que as fragmentações territoriais no município de Cabo Frio encontram-se diretamente relacionadas às disputas dos recursos advindos da produção petrolífera - ICMS, *Royalties*, Participações Especiais -, que não estariam sendo devidamente geridos pelo distrito-se de em benefício dos demais distritos, de acordo com o ponto de vista manifestado pelos representantes dos distritos que demandam emancipação, e de questões relacionadas às disputas de poder por parte das elites políticas tradicionais. A base teórica para este estudo encontra-se ancorada nos eixos temáticos sobre fragmentação territorial e sobre as regras de distribuição de *royalties* e participações especiais das rendas petrolíferas no Brasil.

A análise de discursos a favor e contra as fragmentações foi feita apoia-

da em diferentes bases documentais, como nos jornais locais e nos processos de solicitação de desmembramentos municipais enviados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, compondo, dessa maneira, os eixos da construção metodológica da pesquisa.

Propõe-se identificar os interesses envolvidos nessas ações modificadoras do espaço, nos limites das fontes de pesquisa. Podem-se identificar intervenções de interesses políticos de grupos, no que diz respeito às leis e projetos de leis elaborados para a emancipação do distrito de Tamoios. Os limites deste distrito justificam o recebimento de cerca de 75% dos *royalties* de petróleo do município de Cabo Frio. Caso Tamoios seja elevado à categoria de município, Cabo Frio deixará de receber esta parcela de recursos oriundos da indústria extrativa de Petróleo.

Com esse objetivo, busca-se traçar, a seguir, um esboço das dimensões estruturantes dos processos de gestão de território, e a forma com que os grupos sociais se mostram organizados para fomentar as discussões acerca dos processos de fragmentação no município de Cabo Frio, nos casos estudados.

1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA REGIÃO E A INDÚSTRIA DO PETRÓLEO

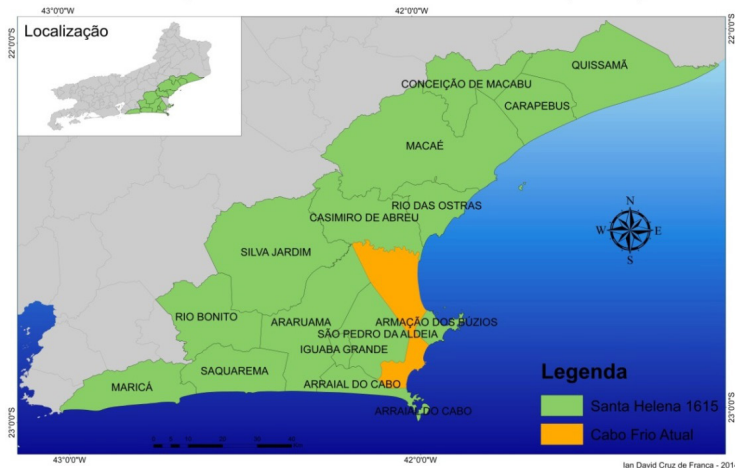
O recorte territorial original deste estudo foi elevado à categoria de município com a denominação Cabo Frio, em 1615, sendo esta uma das mais antigas localidades brasileiras, refletindo a ocupação da porção fluminense do território brasileiro. Este município foi palco de lutas entre portugueses e outros membros de distintas nações, que tinham o intuito de explorar a madeira da região. Após muitas disputas, Portugal garantiu a vitória de posse, iniciando a imigração portuguesa para o local.

Cabo Frio possui um quadro diversificado de disputas que transformaram sua malha territorial. O Mapa 1 ilustra a reconfiguração ocorrida ao longo do tempo a partir do território original de Cabo Frio - Santa Helena, até 1615 - e quais os atuais municípios do estado do Rio de Janeiro que derivaram deste território. Atualmente, essas disputas se travam política e economicamente, sobretudo, com relação aos benefícios provenientes da exploração do petróleo na Bacia de Campos.

Como se observa, o território original do qual se emancipou cobria um

Mapa 1: Evolução Territorial de Cabo Frio (1615)

Evolução Territorial de Cabo Frio (1615)



espaço que ia desde a parte sul da atual mesorregião Norte Fluminense – Quissamã, Carapebus, Conceição de Macabu e Macaé – até o entorno da Baía de Guanabara, já na RMRJ-Região Metropolitana do Rio de Janeiro- Maricá.

Para as finalidades deste artigo, cumpre destacar que o início das atividades de prospecção de petróleo na Bacia de Campos deu-se em 1974, com a identificação do campo petrolífero de Garoupa, que foi perfurado pela primeira vez em 1976. A exploração comercial inicia-se em 1977, com o Campo de Enchova. Nos anos seguintes, sucessivos poços foram sendo identificados, atraindo as atenções e os investimentos para a Bacia de Campos.

Em meio a disputas sobre em qual município a Petrobras iria instalar suas bases produtivas, a empresa decidiu, em 1978, por Macaé-NF. A região passa, assim, a atrair diversas firmas, principalmente de fornecedores de bens e serviços às atividades de E&P-Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Essas companhias constituíram sedes administrativas na cidade do Rio de Janeiro e implantaram sedes operacionais onde, de fato, se dava a dinâmica industrial do setor extrativo mineral, concentrado em Macaé.

2. AS LEIS DO PETRÓLEO E AS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

O pagamento de compensações financeiras no Brasil foi estabelecido, pela primeira vez, no ato de criação da Petrobras pela Lei nº 2.004 de 03 de outubro de 1953. Com o crescimento da indústria petrolífera, renovam-se as discussões acerca das compensações financeiras como contrapartida à exploração de um bem mineral não renovável e aos impactos provenientes

deste tipo de exploração.

Em 22 de julho de 1986, é criada a Lei nº 7.525, que determinou normas complementares à lei anterior, estabelecendo que o direito de recebimento de indenizações deve seguir três categorias geoeconômicas de localização de acordo com conceitos e metodologias estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo estas:

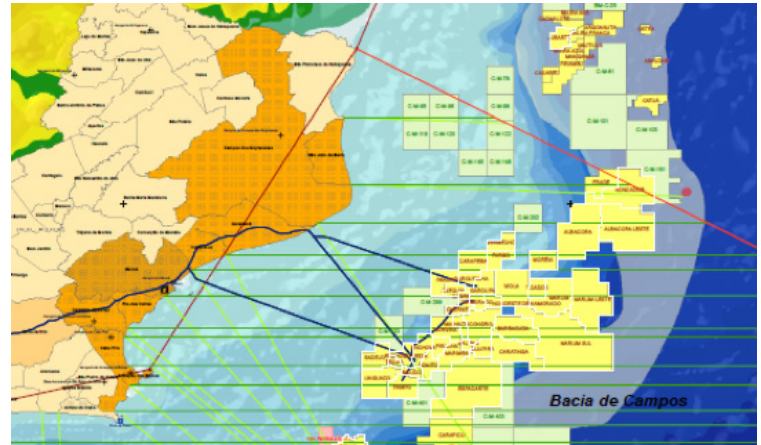
a) Zona de produção principal: Considera-se como zona de produção principal de uma dada área de produção petrolífera marítima, o município confrontante e os municípios onde estiverem localizadas três ou mais instalações dos seguintes tipos: I - instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, excluindo os dutos; e II - instalações relacionadas às atividades de apoio à exploração, produção e ao escoamento do petróleo e gás natural, tais como: portos, aeroportos, oficinas de manutenção e fabricação, almoxarifados, armazéns e escritórios (Art. 4º, Parágrafo 1º). A maior parte dos *royalties* (60%) é rateada entre esses municípios em razão de sua população. Compõem este grupo Armação de Búzios, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Casimiro de Abreu, Carapebus, Macaé, Quissamã, Rio das Ostras e São João da Barra.

b) Zona de produção secundária: os municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e bombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento da produção de uma dada área de produção petrolífera marítima, ficando ex-

cluídos, para fins de definição da área geoeconômica, os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades (parágrafo 2º). Cabem a esse conjunto, 10% dos *royalties*, rateados

sar as regiões produtoras no sentido de auxiliar os governos locais a financiar investimentos que promovam riqueza alternativa para substituir a “riqueza exaurida”, tendo em vista o fato de o

Figura 1: Litoral do RJ-Bacia de Campos: Linhas Ortogonais e Paralelas



Fonte: Centro de Informações da Produção de Petróleo e Gás

entre cinco municípios do estado do Rio de Janeiro, de acordo com suas populações. Compõem este grupo Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Magé e Silva Jardim.

c) Zona limítrofe: os municípios contíguos aos que integram a zona de produção principal, bem como os que sofram as consequências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo ou do gás natural, aí excluídos os municípios integrantes da zona de produção secundária. Apresenta um total de 37 municípios no estado do Rio de Janeiro. O rateio dos 30% a que têm direito é feito entre eles na razão direta da população de cada um desses municípios (Decreto 01 de 1991 – Lei 7.525/86).

A figura 1 apresenta as linhas ortogonais e paralelas, que são utilizadas para a divisão dos pagamentos de *royalties* de petróleo e participações especiais dos municípios limítrofes e confrontantes à Bacia de Campos.

A Lei que atualmente regula os critérios de recebimento, pagamento e divisão de *royalties* no Brasil é a chamada Lei do Petróleo (Lei 9.478/97). Esta lei quebra o monopólio da União sobre a exploração e produção de petróleo e ainda estabelece quatro tipos de renda provenientes da extração mineral, sendo estas: Pagamento pela ocupação ou retenção da área, bônus de assinatura, participações especiais, e *royalties* (GUERRA e HONORATO, 2004, p. 5).

O pagamento de *royalties* e participações especiais serviria para compen-

petróleo ser um recurso mineral não renovável.

A geração de uma receita tributária sobre a extração de um bem finito deve financiar as gerações futuras, no sentido de torná-las menos dependentes da riqueza sobre a distribuição das rendas do petróleo, para além de seus desdobramentos espaciais mais imediatos, é justificada também pelo nexo temporal, que faz das companhias petrolíferas pagadoras de compensações extraordinárias, em acréscimo ao conjunto ordinário de tributos incidentes sobre qualquer atividade produtiva (SERRA; MOTHÉ; MORETTI, 2007).

Entretanto, o pagamento de *royalties* e participações especiais², forma definida na Lei para o petróleo, se revela um importante concentrador de rendas, seja pela pequena quantidade de municípios privilegiados com as maiores fatias, seja pela sua aplicação pelas administrações municipais, que deveriam, em tese, atender às demandas geradas pelos impactos por eles sofridos e aquelas referentes à construção de um futuro não dependente das mesmas.

Visto que nem sempre isto ocorre ou, quando ocorre, se dá de maneira insatisfatória ou desigual, em termos sociais e territoriais, os municípios recebedores passam a vivenciar conflitos intraterritoriais de caráter político. Este trabalho expõe o caso, em Cabo

Frio, da luta do distrito de Tamoios pela emancipação, que, por sua vez, é justificada, no que consta do Processo de sua constituição enquanto município, pela aplicação insatisfatória da receita proveniente da indústria do petróleo.

3. A DINÂMICA DAS FRAGMENTAÇÕES TERRITORIAIS E OS DESMEMBRAMENTOS MUNICIPAIS EM CABO FRIO

Com a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, os municípios brasileiros passaram a ser tratados como importantes entes federativos e a ter maior importância na administração pública, segundo o Art. 18 da Constituição Federal Brasileira: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos [...]" (BRASIL, 1988).

A fragmentação dentro do território de um município representa a luta pelo poder político local por parte de grupos que têm como um dos recursos entrenchear-se em uma porção do território e reivindicar sua emancipação, expressando uma divisão do poder político que se utiliza da estrutura político-administrativa em distritos. A luta por um desmembramento se dá, dentre outros fatores, quando há o intuito de determinado distrito tornar-se autônomo, em termos políticos, administrativos, econômicos e/ou culturais.

Conforme SIQUEIRA (2008) destaca, a nossa concepção de "fragmentação metropolitana" ou "fragmentação urbana" está diretamente relacionada com os processos de organização territorial, ocorridos internamente no território municipal, incluindo também seu ponto mais radical, representado pelo desmembramento municipal. Parte-se da divisão do território do município em distritos, sendo o principal aquele onde se localiza a sede do governo, denominada "distrito-sede".

Diversos são os fatores alegados pelos distritos para justificar a reivindicação por autonomia político-administrativa, tais como: descaso por parte da administração do município a que pertencem; existência de forte atividade econômica local; e extensão territorial, motivos estes enfiados na ideia geral da conquista do "progresso", ou do "desenvolvimento" econômico, da ampliação da infraestrutura e dos serviços públicos, e/ou do reconhecimento da sua importância sociocultural.

Normalmente, o objetivo maior

aventado pelos porta-vozes dos distritos em luta por um desmembramento municipal é a busca do "desenvolvimento", aqui colocado entre aspas porque os discursos sobre o tema são carregados de subjetividades e generalizações, escondendo, mais do que revelando, conteúdos desse objetivo explicitado, o que quase sempre leva à frustração, podendo ocorrer, até mesmo, deterioração das condições socioeconômicas e de infraestrutura.

Sem adentrar o debate acadêmico, pode-se especular que a possibilidade de um desenvolvimento econômico real em áreas emancipadas, do tipo aqui estudado, deve levar em consideração o ciclo econômico da região; recursos oriundos da exploração de recursos naturais – *royalties* e participações especiais, neste caso –; perfil sociocultural; atividades econômicas existentes, como comércio e serviços; malhas rodoviárias; infraestrutura; equipamentos socioculturais; atuação do Estado, às diversas escalas e articuladamente, para que se possam planejar as intervenções e estruturas que possam proporcionar não só a construção como a sustentação, no tempo, de boas condições socioeconômicas e culturais gerais, extensivas à maior parte possível da população.

As razões que levam ao desmembramento de áreas municipais obedecem à diversidade de intenções que emergem no processo histórico-econômico, embora, muitas vezes, se credite a motivações puramente políticas. O interesse político está, naturalmente, presente na reivindicação emancipacionista, mas sempre que essa condição foi prevalente, o resultado é pouco satisfatório. Os novos municípios criados sem sustentação econômica arrastam-se, penosamente pelo tempo, envelhecendo sem sequer projetarem um processo de desenvolvimento. (RANGEL et al., 1988)

Para Bremaeker (1993), o descaso por parte da administração do município de origem e sua grande extensão territorial podem prejudicar o distrito, pois quanto mais distante estiver a população da sede do município mais complexo será o esforço de atender aos seus anseios.

A ideia de desenvolvimento local, como Castro (2005) destaca, visa incorporar elementos da cultura e da subjetividade. A escala local é onde isto se torna possível, pois é mais fácil

serem visualizados os elementos concernentes à cultura e à identidade das comunidades e mobilizar os agentes necessários em torno da ideia, embora esses elementos não esgotem a problemática do desenvolvimento local, que deve levar em consideração a articulação com as dinâmicas econômicas e políticas às escalas supralocais, dentre outras dimensões.

Para Martins (2002), falar da escala local é falar da escala das inter-relações pessoais da vida cotidiana, que, sobre uma base territorial, constroem sua identidade. Para que ocorra um desmembramento municipal, é de suma importância a realização de estudos de viabilidade econômica no distrito, para verificar se o mesmo poderá se autossustentar, além da consulta à população por meio de plebiscito, previstos na Lei.

Ao revisar os estudos acerca dos desmembramentos municipais, nos deparamos com as menções à febre emancipatória ocorrida após a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, que se mantém até hoje, principalmente, no caso do ERJ, dos municípios do Norte e Noroeste Fluminense e Baixadas Litorâneas, abrindo indagações acerca das relações entre essa dinâmica e o pagamento de compensações financeiras às áreas de influência direta da indústria do petróleo. Nesse sentido, busca-se analisar os processos ocorridos em Cabo Frio, município pertencente à região das Baixadas Litorâneas, que possuía dois distritos ligados à sede administrativa até 1995.

No dia 30 de junho de 1991, foi realizado o primeiro Plebiscito para consul-

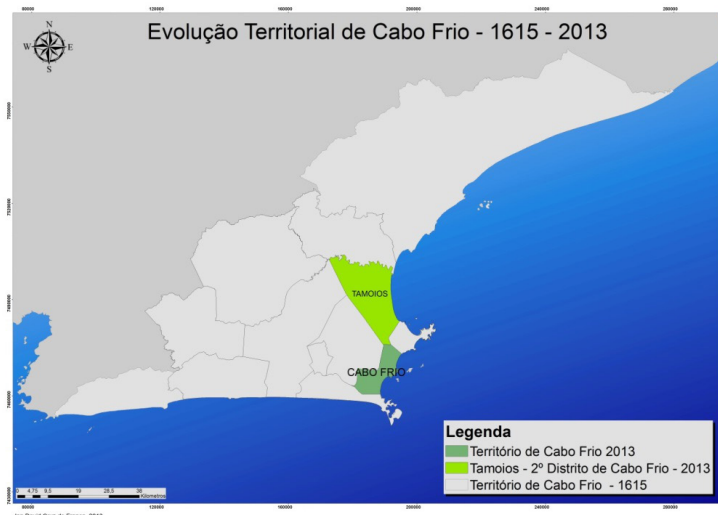
ta da população de Cabo Frio a respeito da emancipação política dos distritos de Tamoios e Armação de Búzios. O Segundo Distrito de Cabo Frio, Tamoios, tenta se emancipar junto com Búzios, formando um município único, realizando, também, sua consulta pública. Búzios atinge o quórum necessário e ganha o direito à emancipação, mas, em Tamoios, o quórum mínimo não é alcançado, e o Supremo Tribunal Federal decide pela não emancipação, arquivando, em 1994, o processo com o pedido de emancipação conjunta de Búzios e Tamoios. Um novo processo é aberto, agora somente para a emancipação de Búzios, a qual ocorre em 1995.

Em 2008, a ALERJ aprovou o Projeto de Lei 3008/2010, de autoria dos deputados Paulo Ramos (PDT), Jorge Picciani (PMDB) e Alcebiades Sabino (PSC), criando o município de Tamoios. Mas, o projeto aprovado não garante a emancipação. O principal obstáculo é a Emenda Constitucional n.º 15 de 26 de setembro de 1996, que alterou o parágrafo 4.º do artigo 18 da Constituição Federal de 1998, que passou a ter a seguinte redação:

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito junto às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei (BRASIL, 1988).

A dificuldade a ser vencida pelo

Mapa 2: Limites Territoriais: Cabo Frio e Tamoios.



Ian David Cruz de França, 2013.

distrito que desejar se emancipar é a necessidade de o plebiscito ouvir toda a população do município, e não mais somente a do(s) distrito(s) interessado(s).

A Associação do Movimento de Emancipação de Tamoios-AME Tamoios conseguiu provar que seu pedido de emancipação, datado de 07 de abril de 1994, é anterior à data da Emenda Constitucional nº 15, que é de 1996. A entidade também alegou que a população teria sido lesada, em 1994, durante a primeira tentativa de emancipação, com o desaparecimento da lista de assinaturas dos moradores, que havia sido anexada ao processo, segundo reportagens veiculadas nos jornais locais.

O principal motivo para a ALERJ ter aprovado o projeto e estar exigindo o plebiscito seria a constatação da falta de investimentos no distrito por parte da prefeitura de Cabo Frio. Os moradores alegam que a prefeitura vem aplicando apenas na sede o dinheiro dos *royalties* provenientes da indústria do petróleo, quando 75% destes são relativos à faixa litorânea correspondente a Tamoios, que tem mais de 10 km de extensão, começando na praia Raza e indo até o Rio São João, na di-

ção de 75% correspondente a Tamoios, obtém-se o seguinte quadro:

Observando-se o gráfico-simulação, percebe-se o montante de verba que Tamoios teria disponível para investir em suas principais carências. Segundo o Censo 2010 do IBGE, Tamoios teve um crescimento populacional notável em relação ao Censo de 2000. Nesse período, a taxa foi quase dez vezes superior à brasileira (12,48%) e mais que o dobro da de Cabo Frio (46,75%). A taxa de Tamoios foi de 116,62%. Em 2000, Tamoios tinha 21.237 habitantes, e, em 2010, 45.958, passando de 14.042 domicílios particulares, em 2000, para 30.138, em 2010, representando um aumento de 114%. As demandas urbanas geradas por tal crescimento, frente à ausência de investimentos, reforçam o pleito distrital. Tamoios não conta sequer com água potável; não há saneamento básico e apenas 2% das ruas são calçadas. O turismo é pouco desenvolvido, apesar das praias, rios navegáveis e reservas ambientais, como a do Mico-Leão-Dourado e a do Parque da Preguiça.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O grande montante das rendas petrolíferas repassado para um peque-

Percebe-se que a implantação de grandes empreendimentos em determinados recortes territoriais acarreta mudanças, tanto na malha político-administrativa, o que é o caso das fragmentações, quanto no campo ideológico-político, quando se considera o restrito grupo de municípios vinculados diretamente à exploração de petróleo na Bacia de Campos, que, mesmo sendo muito diversificados em suas estruturas urbanas e socioeconômicas, constroem uma nova identidade regional apoiada na indústria petrolífera e, principalmente, na distribuição de *royalties* e participações especiais.

Esta distribuição gera consequências diversas, desde o reconhecimento de uma nova região beneficiária das rendas do petróleo, somente pela sua localização geográfica favorável, até modificações territoriais intrarregionais, que reconfiguram os recortes, no caso estudado, no Norte Fluminense e Baixadas Litorâneas, por serem as de maior contato com a Bacia de Campos. O caso do distrito de Tamoios foi utilizado neste trabalho para ilustrar essa dinâmica de fragmentações territoriais em busca da gestão independente desse montante de recursos e na tentativa de contribuir para as discussões acerca da aplicação dos *royalties* de petróleo e suas consequências.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- _____. Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953. Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências.
- _____. Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986. Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.
- _____. Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional de Petróleo.
- BREMAEKER, François E. J. A Evolução do FPM: A Principal Fonte de Recursos dos Municípios. *Revista de Administração Municipal*, vol. 40, nº 209, out/dez.

1993a, p. 77-90.

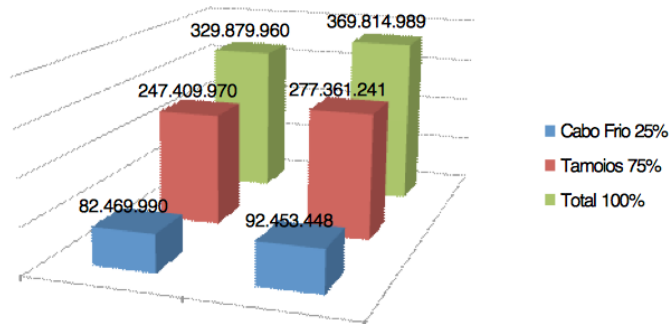
- _____. Os Novos Municípios: Surgimento, Problemas e Soluções. *Revista de Administração Municipal*, vol. 40, nº 206, jan./mar, 1993b, p.88-99.
- CASTRO, Damian Garcia. Desenvolvimento, Políticas Públicas e regionalização: Algumas reflexões a partir do território fluminense. *Anais do X encontro de Geógrafos da América Latina*. Universidade de São Paulo, 2005.
- CRUZ, José Luiz Vianna da. Projetos Nacionais, elites locais e regionalismo. *Desenvolvimento e dinâmica territorial no Norte Fluminense*. Rio de Janeiro, 2003.
- GUERRA, Sinclair Mallet Guy, e HONORATO, F. A lei do petróleo e a renda petrolífera no Brasil. *X Congresso Brasileiro de Energia*. Rio de Janeiro. 2004.
- MAGALHÃES, João Carlos. Emancipação político-administrativa de municípios no Brasil. XAVIER YAWATA, Alexandre; ALBUQUERQUE, Carlos Wagner; MOTA, José Aroudo, 2007.
- MARTINS, Sérgio. Desenvolvimento local: questões conceituais e metodológicas. *Revista Internacional de Desenvolvimento Local*, v. 3, n. 5, p. 51-59, 2002.
- RANGEL, Susana Salum et al. Distribuição espacial dos municípios emergentes do processo emancipatório. *Evolução da territorialidade municipal: algumas considerações*. *Boletim Gaúcho de Geografia*, v. 23, n. 1, 1998.

- SERRA, Rodrigo Valente. Contribuições para o debate acerca da repartição dos *royalties* petrolíferos no Brasil. (Tese de Doutorado em Economia), Instituto de Economia, Unicamp, 2005.
- SERRA, Rodrigo Valente. O Sequestro dos *Royalties* pelo Poder Local: a gênese das quase sortudas regiões petrolíferas brasileiras. *Anais: Encontros Nacionais da ANPUR*, v. 12, 2007.
- SIQUEIRA, Cláudia Gomes de. Fragmentação metropolitana e desmembramentos municipais: a configuração territorial de Campinas a partir das diferenciações político-territoriais. Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambu - MG, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008.

NOTAS

- 4 Até o fechamento deste artigo, em fevereiro de 2015.
- 5 A participação especial foi criada pelo Art. 50, da Lei nº 9.478/97. Este artigo estabelece um pagamento adicional para poços de petróleo que possuíssem alta rentabilidade ou grande volume de produção.

Royalties e Participações Especiais em valores correntes (R\$) - Simulação



Fonte: InfoRoyalties, a partir de Agência Nacional do Petróleo.

visa com o município de Casimiro de Abreu, de frente para a Bacia de Campos, conforme o mapa abaixo.

Segundo dados do InfoRoyalties (UCAM), o município de Cabo frio arrecadou, em 2013, o equivalente a R\$ 329.879.960,24 em valores correntes de *royalties* e participações especiais. Este valor chegou a R\$ 369.814.989,68 em novembro de 2014.

Ou seja, a maior parte desses recursos poderia, ao menos em tese, ser investida diretamente no Segundo Distrito. Quando se considera a propor-

no grupo de municípios do ERJ gera disputas de recorte territorial no seu interior, que se ancoram tanto em argumentos éticos quanto econômicos. Neste sentido, os distritos pertencentes aos municípios da região produtora, que buscam emancipar-se, constroem suas proposições na lógica da distribuição e aplicação desses recursos, que estariam sendo desviados e/ou mal aplicados, constituindo a base dos discursos e justificativas das propostas de emancipação político-administrativa.